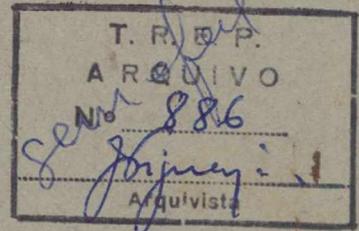


TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
/ /						

Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

PROCESSO N.º **292 / 69**

CLASSE XIII
DIRETORIOS
Reg. e Cancelamento



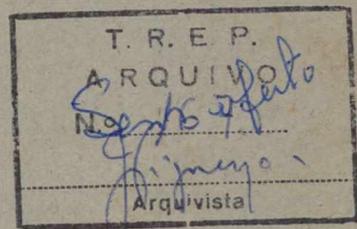
DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. **DR. ORLANDO NEVES**

a ZONA - **RECIFE**

REQUERENTE - **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)**



ASSUNTO Requer o Registro do Diretório Municipal de **SANHARÓ**



AUTUAÇÃO

Aos o n z e dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e sessenta e n o v e

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, Raimundo de Sá Costa Leite

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

2
10/9

Sede: Av. Conde da Boa Vista, 1090 — Fone n.º

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL
006038 11 SET 69

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco, abaixo assinado, com fundamento no art. 34 da Resolução N. 8.484 de 3.6.1969 do Superior Tribunal Eleitoral e do art. 29 da Lei N. 4.737 de 15 de julho de 1965, vem com a presente requerer a V. Exa. o Registro do Diretório Municipal do MDB de SANHARÓ, eleito em Convenção do dia 10.08.1969, com os respectivos membros.

O Diretório está assim constituído:

1 - ¹SANHARÓ - ²Adelino Américo de Freitas, ³José Sérgio de Britto, ⁴Waldemir Aquino de Freitas, ⁵Herberto Américo de Freitas, ⁶Júlia José de Calazans, ⁷Telmizio José Cunha, ⁸Maria Juracy Medeiros de Aquino, ⁹Maria Edilene de Medeiros Freitas, ¹⁰José Gomes Filho, ¹¹Severino Moreira Leite e ¹²Josué Bezerra Lêdo (membros do Diretório).

Na mesma Convenção foram eleitos os Srs. José Carlos Leite e Ranulfo Cabral de Souza Viana para os cargos de delegado e / suplente, respectivamente, junto à Convenção Regional do Partido que se realizará em 14 do corrente.

2 - O Requerente anexa à presente a cópia autêntica da ata da Convenção realizada no dia 10.08.1969, no Município de / SANHARÓ, com o Visto do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral. da Zona respectiva, bem como a Certidão de Filiação Partidária de aludido Diretório.

O Suplicante esclarece a V. Exa. que o Cartorário Eleitoral da antiga Comarca de Sanharó, hoje Têrmo de Belo Jardim, se recusou terminantemente a conferir a Ata da Convenção Municipal, alegando que as suas funções estão extintas, razão pela qual pede a V. Exa. as necessárias providências cabíveis na espécie.

P. Deferimento

Recife, 10 de setembro de 1969.

Luiz Pinto Ferreira

a) Luiz Pinto Ferreira (Presidente do MDB em Pernambuco).

315

Ata da Convenção Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) de São Paulo realizada em 10 de agosto de 1.969.

Às 9 (nove) horas do dia 10 (dez) de mês de agosto de ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), neste município de São Paulo, cidade de mesmo nome, reuniram-se os filiados do Movimento Democrático Brasileiro em Convenção Municipal, à rua Antonio Victor Alves, SN, todos previamente convocados por edital devidamente afixado no Fórum e Prefeitura. O presidente do Diretório, assumindo a presidência, disse que, em cumprimento ao disposto no artigo 2º de AC 54, de 20 de maio de 1.969 e demais instruções constantes da resolução 8.484 do Tribunal Superior Eleitoral de 3 de julho de 1.969, dava por instalada a Convenção Municipal do Movimento Democrático Brasileiro deste município e abertos os trabalhos eleitorais para efeito da eleição dos futuros membros do e Diretório Municipal, pelo que convidava a mim Maria Edilene de Medeiros Freitas para secretariar a Convenção e Milton Ceate Guimarães para compor a Mesa Diretora, sendo o último na qualidade de representante do Exmo Sr. Dr. Juiz desta Comarca, em atendimento à exigência constante do art. 2º, § 3º de AC 54. Em seguida, o Sr. Presidente acompanhado dos membros componentes da aludida Mesa Diretora e dos fiscais Maria Adelaide // Gerdeire de Freitas e José Carlos Leite verificou a cabine de votação, bem como a urna destinada ao recebimento das chapas, achando-as conforme as exigências legais. Depois da verificação, o Sr. Presidente disse ainda que os senhores Convencionais presentes, devidamente habilitados, pediam já assinar o livre próprio de presença, // cumpridas as formalidades para o exercício do voto, na escolha dos candidatos registrados, e que deveriam fazê-lo por voto direto e secreto dentro da cabine indestrutível. Sem nenhum incidente transcorreu a votação até às 17 (dezesete) horas do mesmo dia, quando o Sr. Presidente, depois de verificar não existir mais no recinto nenhum Convencional ainda por votar, deu por encerrada a votação. Em seguida, o Sr. Presidente designou escrutinadores os senhores Marcelo de Oliveira Fentes e Paulo Roberto Leite Muniz, os quais se desincubiram de suas atribuições. Aberta a urna contendo os votos dos Srs. // Convencionais, verificou-se a coincidência entre o número de votantes e os votos apurados. Após a apuração verificou-se o seguinte: a chapa única encabeçada pelo nome de Sr. Adeline Américo de Freitas // obteve 63 votos, não havendo nenhum voto nulo ou em branco, sendo o resultado recebido com aplausos pelos Srs. Convencionais. Em seguida, como a chapa única apresentada obteve mais de 20% da votação válida apurada, na conformidade do disposto no art. 17, § 1º da Resolução nº 8.484, de 3/6/1969, do Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. //

continua.

-4-
15/08

Presidente da Convenção declarou que os lugares seriam preenchidos por todos os candidatos componentes da chapa única encabeçada pelo Sr. Adeline Américo de Freitas, os quais fica assim preenchidas: A deline Américo de Freitas, José Sérgio de Britte, Valdemir Aquino/ de Freitas, Herberte Américo de Freitas, Júlia José de Calazans, / Teluzie Josse Cuaba, Maria Juracy Medeiros de Aquino, Maria Edile ne de Medeiros Freitas, José Gomes Filho Severino Moreira Leite e / Josué Bezerra Lêde, estes para cemper e Diretório e José Carlos // Leite e Raulfo Cabral de Spuza Viana para delegados e suplentes / respectivamente a Convenção de 14 de setembro de ano em curso. Em seguida, o Sr. Presidente, depois de fazer a proclamação dos eliti- tes, nome por nome, considerou-os automaticamente empessados. após a proclamação dos resultados, de acôrde com o art. 2º § 4º de AS-/ 54, de 20/05/69 e de art. 10 da Resolução nº 8.484, de 03/06/1969, de Tribunal Superior Eleitoral, Afinal, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Re abertos os, trabalhos às 17,50 de mesmo dia, o Sr. Presidente pe - diu a mim secretária fosse feita a leitura da mesma, após o que ce leceu-a em discursão e posterior votagão, sendo unânime aprova- da. A seguir, o Sr. Presidente encerrou a Convenção. De, para cons- tar, eu, Maria Edilene de Medeiros Freitas, secretária da Conven- ção, lavrei a presente ata no livro próprio, a qual é assinada pe- lo Sr. Presidente, por mim, pelo representante do Juize Eleitoral/ desta Comarca e pelos Srs. Convencionais.

Sanhare, 10 de agosto de 1.969.

Valdemir Aquino de Freitas
Valdemir Aquino de Freitas - Presidente -

Maria Edilene de Medeiros Freitas
Maria Edilene de Medeiros Freitas - Sec.-

✓ Visto: em 09.08.69.
Quiz
Juiz Elói Fomel



5-
R. de C.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

JOÃO PESSOA CARACIOLO, Escrivão Eleitoral da 96a. Zona eleitoral, em Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido, verbalmente, requerido que, revendo o Livro de Filiação Partidária do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do Município de / Sanharó, Jurisdigão da Comarca de Belo Jardim, de número hum (1) fôlhas dois a quatro versos, dêle constatei existir noventa e hum (91) membros filiados a respectiva agremiação partidária, até o dia dez (10) de julho / do corrente ano.

O referido é verdade e dou fé.
Sanharó, 08 de setembro de 1969

João Pessoa

Escrivão Eleitoral



Visto:

Sm 08.09.69

*Quiz também a Sanharó - PE.
Juiz Eleitoral*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Em 11.9.969
REF: Pet. 6038, do
MDB

O Presidente da Comissão Executiva Regional do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, requer o registro do Diretório Municipal de SANHARÓ, eleito na Convenção de 10 de agosto último .

Junta cópia da Ata da Convenção Municipal, visada pelo Sr. Juiz Eleitoral de Belo Jardim, comarca da qual é termo o município de Sanharó.

Junta também, Certidão do Escrivão de Sanharó, informando o número de filiados (91) ao Partido, no município; certidão também visada pelo Juiz de Belo Jardim.

Diz o requerente na inicial que o escrivão do antigo cartório eleitoral de Sanharó se recusou a conferir a Ata da Convenção, alegando que suas funções estão extintas (mas certificou o número de filiados...)

O município de Sanharó, segundo o último Boletim de Movimento de Eleitores recebido, possui 3.265 eleitores inscritos.

O processo deu entrada hoje, às 14 horas.

Marly Ueli
CHEFE DA SEÇÃO

174
170

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu, Orlando Neves

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. Dr. Gilvany Neves

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu, Orlando Neves

Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu, Orlando Neves

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. DR.

Orlando Neves

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu, Orlando Neves

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 11 de Setembro de 1969

Orlando Neves

CONCLUIDA

Nesta data recebi os autos com o despacho e o parecer

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu,

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 11 de Setembro de 1969

Eu,

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, de de 19

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

que em seguida se vê.

Recife, de de 19

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Processo nº 292/69

Classe XIII

Recife

Requerente - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A C Ó R D ã O

Vistos, etc...

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 8484 de 03 de junho de 1969, do Tribunal Superior Eleitoral, requer o registro dos Diretórios Municipais do M.D.B. em SANHARÓ, eleito em Convenção realizada a 10 (dez) de agosto do corrente ano.

Ao pedido, fez juntar cópia autêntica da Ata da Convenção, visada pelo Dr. Juiz, bem como, certidão do cartório eleitoral com o número de filiados existentes no Município a 10 de julho de 1969.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, emitiu parecer oral favorável ao pedido.

A C Ó R D ã M,

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro em SANHARÓ.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 12 de setembro de 1969.

RV [assinatura]
OM [assinatura]
JV. - Jovani Vaudelli
AX - [assinatura]
LR [assinatura]
RC. [assinatura]

-Presidente

-Relator.

Procurador Regional Eleitoral [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, nos autos do processo nº 244 acórdão
 de Recife, 21 de outubro de 1969.
 Eu, [assinatura]
 Chefe de Expediente, certifico e apresento termo:

4.

REGISTRO

Registrada a [assinatura] 62
 do Livro nº 36/XIII
 Recife, 21 de outubro de 1969
[assinatura]

A decisão passou em julgado

Recife, 24 de outubro de 1969

ARQUIVE-SE

EM 24 de outubro de 1969

[assinatura]
[assinatura]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

